AUDIÊNCIA PÚBLICA

Debater o processo de implantação da Lei 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país (públicas e privadas). Requerimento 484/2018, de autoria do Deputado Lobbe Neto

Dr. Cristian Brayner¹ Câmara dos Deputados

Saúdo, na pessoa do deputado Lobbe Neto, os membros da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. Cumprimento a todos os presentes neste Plenário, em particular os presidentes dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, bem como os que nos acompanham ao vivo por meio da Internet.

Reza o artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que uma audiência pública tem dois fins, sendo um deles "tratar de assuntos de interesse público relevante". Estou seguro de que nenhum de nós ignora a importância da biblioteca escolar na vida de uma comunidade, seja essa entendida como uma escola situada num quilombo maranhense ou mesmo o gigantesco sistema público de ensino do estado de São Paulo. Não por acaso, muitos países contemplam em seu ordenamento jurídico a figura desse equipamento pedagógico. É o caso da França, que há mais de 150 anos, instituiu sua primeira *Charte des bibliothèques scolaires*², tornando obrigatória a instalação de uma biblioteca em todas as suas escolas urbanas e rurais. Embora mais tardio, este também é o caso do Brasil que, desde o dia 24 de maio de 2010, possui uma lei ordinária³ destinada a universalizar as bibliotecas nos estabelecimentos de ensino. Entretanto, não é difícil constatar que a Lei em questão, que recebeu o número 12.244, ainda não produziu os frutos desejados. É verdade que o prazo de uma década estabelecido pelo próprio legislador para que isso ocorresse ainda não venceu. Contudo, o tempo me parecia veloz e pouco inventivo, o que me levava a crer no risco da lei em questão virar letra morta.

Pós-doutor em História pela Casa de Rui Barbosa. Doutor em Literatura e Práticas Sociais pela Universidade de Brasília. Mestre em Ciência da Informação. Graduado em Direito, Filosofia, Biblioteconomia, Tradução e Letras (Língua e Literatura Francesas). Venceu, com sua dissertação de mestrado em Ciência da Informação, o Concurso Latino Americano de Investigación em Bibliotecología, Documentación, Archivistica y Museología Fernando Báez (Eudeba, 2008). Ganhou o Prêmio Casa de las Américas com a obra "Devotos e Devassos: representação dos padres e beatas na literatura anticlerical brasileira" (Edusp, 2014), fruto de seu doutorado em literatura e práticas sociais. Foi bibliotecário do Superior Tribunal de Justiça e diretor do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Ministério da Cultura. Atualmente é bibliotecário da Câmara dos Deputados. Dedica-se ao estudo das políticas públicas de livro, leitura, literatura e bibliotecas, bem como a consultoria na área de entretenimento e utilização de incentivos fiscais em projetos culturais.

² PELLISSON, Maurice. Les bibliothèques populaires à l'étranger et en France. Paris: Imprimerie Nationale, 1945. p.

³ BRASIL. *Lei nº* 12.244, *de* 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12244.htm. Acesso em: 4 dez. 2018.

Felizmente, na manhã do dia 24 de outubro do ano passado, esta Comissão de Educação realizou, neste mesmo Plenário, uma audiência pública⁴ destinada a diagnosticar os desafios enfrentados para garantir bibliotecas a todas as comunidades escolares do país. Foram convidados para falar representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Pró-Livro, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), do movimento "Eu quero a minha biblioteca", e do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), representando os bibliotecários brasileiros. Da plateia, acompanhei todas as apresentações.

Aos poucos, foi sendo identificada uma multiplicidade de dificuldades envolvendo a pauta. Embora todos reconhecessem a natureza garantista da Lei nº 12.244/2010, ressaltavam os desafios de concretizá-la. Uma das razões apontadas era que, em alguns aspectos, ela era excessivamente generalista, e em outros, restritiva. Tornavase dificil efetivá-la, em particular nos pequenos municípios, desprovidos de recursos econômicos e humanos. Eu mesmo, na ocasião, pedi a palavra, a qual foi generosamente concedida pela deputada que presidia a audiência. Compartilhei meu sofrimento frente ao conceito de biblioteca escolar firmado pelo legislador no parágrafo único, artigo 2º da Lei nº 12.244/2010. Sempre me incomodou definir a biblioteca escolar simplesmente a partir do tamanho do acervo, piorada em virtude da relação matemática paupérrima – um livro para cada aluno matriculado –, distante a léguas do firmado pela IFLA e Unesco, 5 a saber, 2500 títulos para a menor biblioteca escolar. Tão maléfico quanto o excesso, era o hiato. O que seria uma biblioteca escolar? Um espaço, um serviço? Sendo espaço, quantos metros de área? Diante do enorme abacaxi, solidarizei-me com os 5570 prefeitos do país.

A audiência estava chegando ao fim. Temi que tudo terminasse ali, entre cumprimentos e lamentações pelo não realizado. Suspirei, aliviado, quando a mesa, apoiada pelos deputados presentes, acolheu a proposta de se formar um grupo de trabalho destinado a discutir parâmetros para as bibliotecas escolares, o primeiro desde a promulgação da Lei, diga-se de passagem. O FNDE, na figura do Sr. Wilson Troque, à época Coordenador-Geral dos Programas do Livro, protagonizou a criação do GT.

Apresentarei alguns pontos norteadores de nossas atividades no curso de doze meses.

Primeiro, o reconhecimento de que a biblioteca escolar é um equipamento cultural extremamente complexo, envolvendo uma profusão de variáveis técnicas e normativas. Além disso, quem ousasse adentrar nesse campo, não se poderia eximir de adotar uma postura sensível e corajosa frente às realidades sociais e econômicas tremendamente distintas que marcam a sociedade brasileira. Essas diferenças são constatáveis mesmo num perímetro modesto. Por exemplo, o Distrito Federal que lidera o ranking da renda per capita entre as unidades da federação é o mesmo que abriga a maior favela horizontal do país. Portanto, com a intenção de respeitar as nuances do objeto tratado, bem como as particularidades das comunidades escolares de nosso país continental, o GT congregou diversos especialistas: representantes do Governo e do parlamento, professores

⁵ FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES BIBLIOTECÁRIAS. *Normes IFLA/UNESCO pour les bibliothèques scolaires*. Disponível em: https://www.ifla.org/files/assets/school-library-guidelines-fr.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2018.

-

⁴ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Audiência pública*: requerimento de audiencia pública nº 324, de 2017. Requer a realização de audiência pública destinada a debater o cumprimento da Lei 12.244, de 24 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País", em seus sete anos de vigência. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/videoArquivo?codSessao=71231&codReuniao=49635. Acesso em: 4 dez. 2018.

universitários e técnicos do mercado editorial, além, evidentemente, dos bibliotecários, professores e outros profissionais da educação, representados por suas entidades.

E como trabalhamos? Darcy Ribeiro costumava dizer que o livro, tijolo com que se constrói o espírito, só pode ser dado ao povo por meio da memória. Pois no curso das primeiras semanas, esses colegas foram compartilhando suas expectativas, recorrendo, tantas vezes, às narrativas memoriais de décadas dedicadas às bibliotecas e às escolas. A plena liberdade de divergir evidenciava o alto nível de ética na condução dos trabalhos. Para garantir maior organicidade aos encontros, confrontamos, preliminarmente, a Lei nº 12.244/2010 com as realidades enfrentadas, se valendo, além da memória, dos relatórios técnicos do INEP. Reiterou-se a conclusão da audiência pública do dia 24 de maio de 2017: a Lei nº 12.244, econômica em palavras, como a boa técnica legislativa exige, deveria ser parametrizada.

Tivemos pela frente, dois grandes enfrentamentos: primeiro, a categorização de espécies de bibliotecas e outros equipamentos destinados à leitura no espaço escolar; segundo, o consentimento da presença de outros atores, além do bibliotecário, em alguns destes equipamentos, sob condições específicas. Estávamos seguros de que estas medidas, longe de representarem uma ameaça ao estabelecido pela Lei nº 12.244/2010, criariam uma tensão muito positiva entre o real e o desejado. Afinal de contas, porque não apostar em modalidades de equipamento neste período de adaptação e esforços estabelecidos pelo próprio legislador? Para ser exato, temos, a partir de hoje, 545 dias para que o cumprimento da Lei citada seja passível de fiscalização.

Agora era identificar a melhor ferramenta para estabelecer esses parâmetros. Talvez os nossos anseios, ou pelo menos parte deles, já eram objeto de um projeto de lei. Para tirar a prova, mapeamos todas as proposições tramitando na Câmara dos Deputados e no Senado. Esquadrinhamos uma a uma. Impressionamo-nos com a diversidade de subtemas envolvidos: isenção tributária de livros, criação de uma rede de bibliotecas escolares, vale-livro, políticas de desenvolvimento de acervo e adicional de insalubridade para bibliotecário. Sabíamos, agora, que nenhuma daquelas proposições, 23 ao todo, contemplava as duas tensões cardinais apontadas pelas comunidades escolares, com representação no GT.

Caso alguns dos projetos de lei abarcassem essa pauta dupla, encerraríamos, imediatamente, nossas atividades, e nos dedicaríamos, cada um a seu modo, a fomentar as discussões no âmbito do parlamento e à posterior aprovação da proposição. Não era o caso, como já dito. Também podíamos sugerir ao Presidente da República, via Ministério da Educação, a apresentação de um projeto de lei que contemplasse, amplamente, aspectos atinentes à biblioteca escolar e atualmente pulverizados em diversas proposições. Entretanto, resistimos à tentação da megalomania, normalmente embebida na mais pura ingenuidade de quem não conhece a vida pulsante do Parlamento. Sabe quanto tempo durou a tramitação da agora Lei nº 12.244? Uma década! Não estávamos dispostos a negar a conquista desta Lei, nem, tampouco, os desafios para o seu cumprimento.

Os meses de atividade intensa por parte dos membros do GT se materializaram numa minuta de resolução. Em nome da transparência, vale a pena definir o tipo normativo: resolução é um ato administrativo que parte de autoridade superior com o fim de disciplinar matéria de sua competência. Quanto à sua natureza, ela é sempre completiva, jamais supletiva. Portanto, não há que se falar em ameaça ao firmado por meio da Lei ordinária nº 12.244. Logo, a resolução não tem, nem poderia ter a pretensão

de funcionar como o seu substitutivo. Pelo contrário! A minuta em questão, portanto passível de cortes e acréscimos, foi sendo tecida no molde da Lei citada, bem como das resoluções emanadas do Conselho Federal de Biblioteconomia. Mesmo o silêncio deve ser acolhido dentro dessa relação respeitosa com o ordenamento jurídico. Explico-me: no texto da resolução, não se estabeleceu prazo de validade da mesma. Qual o motivo? Simples: por sua natureza supletiva e subordinativa, o prazo vigente já foi determinado pela Lei, em seu artigo 3°.

Findo estas palavras, parabenizando o Deputado Lobbe Neto. Agradeço Vossa Excelência pela autoria da Lei nº 12.244/2010 e por ter atuado de forma intensa em prol das bibliotecas, durante as três legislaturas. À Comissão de Educação, meu muito obrigado por ter pautado essa temática em duas ocasiões. É com alegria que devolvemos a este Colegiado a minuta de resolução, fruto semeado neste Plenário. Obrigado a todos.